



Justificativa.

A criação do Conselho e do Fundo Municipal de Segurança Pública a nível municipal, visa fortalecer a política pública de segurança, promovendo a prevenção e repressão à violência e à criminalidade, nos termos das Leis 13.675, de 11 de junho de 2018 e 13.756, de 12 de dezembro de 2018. O conselho, com caráter consultivo, propositivo e deliberativo, fórmula diretrizes para as ações de segurança pública, enquanto o fundo garante recursos para financiar projetos e atividades nessa área.

Id:125279EE7E67686D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI CNPJ: 06.553.820/0001-97 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090 CEP: 64.6400-000, E-mail: prefeitura@santoantoniodelisboa.pi.gov.br.

PROJETO DE LEI Nº 18/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 547/2025, DE 16 DE junho 2025.

Promulgado
 Nesta data 16/06/2025
 Volume 002
 Presidente da Câmara

Provado em 16 discussão por unanimidade
 Sala das Sessões 16/06/2025
 Secretário da Câmara

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DO CARGO DE AUXILIAR DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, COMPLEMENTANDO OS ART. 28 INCISO XIX E § 1º, a) INCISO IV DA LEI MUNICIPAL 449 DE 2017 QUE TRATA DAS COORDENADORIAS NO AMBITO MUNICIAPAL E A LEI 494 DE 2021, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Francisco Erivaldo da Silva, Prefeito do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso de suas legais atribuições, envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI o projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito Municipal a COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E O CARGO DE AUXILIAR DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI.

Parágrafo Único: Esta Coordenadoria ficará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, utilizando, inclusive, de suas estruturas administrativas.

Art. 2º Compete à COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE e ao AUXILIAR DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE:

I- A formulação de políticas públicas de intervenção social, democratização cultural e a proposição de diretrizes voltadas ao protagonismo de cidadãos jovens de Santo Antônio de Lisboa-PI;

II- O constante diagnóstico das juventudes existentes nos seguimentos múltiplos, bem como, os que não estão agregados a grupos organizados;

III- A coordenação e avaliação conjuntural dos programas intersetoriais promovidos pela gestão municipal para a juventude;

IV- A articulação, formulação e execução, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e ações para esse setor;

V- O apoio as iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a organização dos jovens, bem como, o fortalecimento das ações que propiciam a emancipação social;

VI- Promover fóruns de debates com o objetivo de ampliar ecossistemas comunicativos entre os grupos constituídos, enfatizando a construção de uma cultura de debates sobre as políticas públicas de juventude que fomentem agendas positivas;

VII- O apoio e desenvolvimento de estudos, pesquisas e debates sobre o universo da juventude desse município, em parceria com organizações e instituições acadêmicas, reunindo dados e identificando as culturas específicas, as demandas diversas, as causas de problemas sociais, as indagações do público jovem, conscientizando a sociedade sobre o papel da juventude, identificando e enaltecendo as potencialidades dos jovens na condução desta história.

VIII- A criação e manutenção de mecanismos de comunicação, como, portais de notícias e interatividades e materiais impressos, audiovisuais, fotográficos, de rádio, entre outros, de interesse do público jovem, para a solidificação de canais abertos e democráticos de diálogos;

IX- Criar políticas públicas e fortalecer iniciativas voltadas ao combate de todo tipo de discriminação, seja elas de gênero, cor, raça, religião, opção sexual e outras;

X- Criar mecanismos e ações que propiciem o protagonismo dos jovens nas suas comunidades, estimulando o desenvolvimento de valores de paz e solidariedade social, ações de intervenção que consolidem o jovem como ator social ativo dentro da comunidade o qual ele está inserido;

XI- Promover a amplitude da consciência humana por meio da proposição de projetos de democratização da comunidade, enaltecendo um aporte por meio da comunicação popular e comunitária que consiste na disseminação de caminhos de avaliação crítica da mídia e consolidação de sentidos e valores, por meio da aquisição de conceitos sociológicos, filosóficos, antropológicos, norteando a população jovem das comunidades para um caminho de diagnóstico de suas identidades sociais;

XII- Melhorar a qualidade de vida dos jovens no meio rural, proporcionando agendas positivas que facilitem o acesso aos direitos fundamentais, como, educação, comunicação, geração de renda e cultura;

XIII- Criação, dentro da coordenadoria de um sistema integrado de monitoramento e avaliação;

XIV- Fortalecimento de intercambio Estadual, Nacional e internacional sobre políticas de juventude;

XV- Formar força tarefa de captura de recursos e projetos do governo Federal e Estadual que estejam de acordo com as indagações e realidades da juventude de Santo Antônio de Lisboa-PI;

XVI- Promover o estreitamento de laços com a Secretaria Nacional da Juventude;

XVII- Articular parcerias com as Instituições de Ensino para o fomento e apoio aos Grêmios Estudantis;

XVIII- Criar projetos de incentivos aos empresários locais que ampliem postos de emprego para os jovens, visando o acesso ao mercado de trabalho;

(Continua na próxima página)



XIX- Articular a criação de Leis de incentivos ao empresariado jovem;
XX- Articular ações de cooperativismo e associativismo possibilitando a dinamização de geração de emprego e renda.

Art. 3º A presente Lei altera a estrutura administrativa e organograma da administração municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI- Lei 449 DE 2017, com a criação do cargo em comissão de Coordenador Municipal da Juventude e do cargo de Auxiliar da Coordenadoria da Juventude de Santo Antônio de Lisboa-PI.

Art. 4º Fica criado o Cargo em Comissão de Coordenador Municipal da Juventude e o cargo de Auxiliar da Coordenadoria da Juventude de Santo Antônio de Lisboa-PI, integrados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Compete ao Coordenador Municipal da Juventude, coordenar as atividades da Coordenadoria Municipal de Juventude, de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º Os custos para a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentaria do município.

Art. 7º O provimento do cargo em comissão criado por esta Lei fica condicionado à aprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dele decorrentes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisboa -PI, 11 de junho de 2025.

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA:35711841300
Assinado de forma digital por FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA:35711841300
Dados: 2025.06.11 15:09:06 -03'00'

Francisco Erivaldo da Silva
Prefeito Municipal

ROCHA, 32 - Bairro Centro - CEP: 64.640-000 - Santo Antônio de Lisboa/PI Telefone: (89) 3449-1185/3449-1225

Justificativa

A criação da Lei municipal de coordenadoria da juventude, visa se adequar ao Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) o que é fundamental para garantir os direitos e a participação dos jovens na sociedade. Essa legislação visa fortalecer a política municipal de juventude e criar espaços de diálogo e participação para os jovens, permitindo que eles exerçam sua cidadania e influenciem nas decisões que afetam suas vidas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08



Decreto n.º 012-2025, de 02 de junho de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da gestão e o controle de bens patrimoniais do município de Patos do Piauí - PI e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o controle dos bens patrimoniais do Município ou de terceiros, sob sua guarda, mediante procedimentos a serem adotados por Unidades, Órgãos, Departamentos, Setores e por todos os servidores públicos ligados a essa municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de registrar os bens no sistema de Patrimônio em consonância com as disposições da Lei n.º 4.320/64, da Portaria n.º 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional e das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao setor Público,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas para o controle e a atualização do inventário de bens públicos móveis, visando o atendimento às novas regras do Manual de Contabilidade aplicada ao setor Público – MCASP, tais como o ajuste na data do corte, a reavaliação, a redução a valor recuperável, o custo subsequente e as depreciações, assim como as rotinas essenciais de controle do setor responsável pelo patrimônio do Município.

CAPÍTULO I

Dos Conceitos

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Material permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

II- Material de Consumo: é aquele que, em razão de seu uso corrente, normalmente perde sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a 02 (dois) anos, sendo sua aquisição realizada em despesa de custeio e não possuindo controle após sua distribuição.

III – Exaustão: corresponde à perda do valor, decorrente da sua exploração, de direitos cujo objeto seja recurso mineral ou florestal, ou bem aplicado nessa exploração;

IV – Amortização: é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto seja bem de utilização limitada por prazo legal ou contratual;

V - Valor recuperável: é o preço líquido de venda de um ativo, resultante da operação de subtração do custo para a alienação desse ativo do seu valor de venda, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, estimado com base nos fluxos de caixa ou potencial de serviços futuros trazidos a valor presente por meio de taxa de desconto (valor em uso), o que for maior;

VI - Valor líquido contábil: é o valor pelo qual um ativo é contabilizado após a dedução de qualquer depreciação acumulada e das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável;

VII - Classe de ativo imobilizado: representa um agrupamento de ativos de natureza ou função similares nas operações da entidade, que é evidenciado como um único item para fins de divulgação nas demonstrações contábeis;

VIII - Custo do ativo: é o montante gasto ou o valor necessário para adquirir um ativo, considerado na data da sua aquisição ou construção;

IX - Valor justo: é o valor pelo qual um ativo poderia ser negociado ou um passivo poderia ser liquidado em uma transação, na qual não haja favorecidos e as partes estejam informadas e dispostas a transacionar;

X - Valor depreciável: é o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual;

XI - Valor residual de um ativo: é o valor estimado que a entidade obterá com a venda do ativo, caso esse já tivesse a idade, a condição e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil. O cálculo do valor residual é feito por estimativa, sendo seu valor determinado antes do início da depreciação.

XII - Vida útil: é o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

§1º. Para fins de identificação de um bem como material permanente, conforme definido no inciso I deste artigo, serão adotados, na classificação da despesa, os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto:

- Durabilidade: quando o material, em seu uso normal, perde ou tem reduzida as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- Fragilidade: quando a estrutura do material esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade e/ou pela perda de sua identidade;
- Perecibilidade: quando o material está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou, com o transcurso do tempo, deteriora-se ou perde sua característica normal de uso;
- Incorporabilidade: quando o material é incorporado a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

(Continua na próxima página)